



CHAMADA PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO 2016/2017 DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA FUNCAP

CHAMADA Nº. 13/2015

DETALHAMENTO GERAL

INTRODUÇÃO

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP), vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE), torna público o processo de inscrição de instituições interessadas em participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (BICT), para concessão de quotas de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica.

OBJETIVOS

O Programa de Bolsas de ICT (BICT) da FUNCAP tem por objetivo principal despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação universitária, mediante participação em projeto de pesquisa, orientados por pesquisador qualificado, contribuindo desta forma para a formação científica de recursos humanos para pesquisa ou qualquer outra atividade profissional.

MODALIDADE DE BOLSA, BENEFÍCIOS E DURAÇÃO

- 1. A bolsa concedida pelo Programa BICT é da modalidade de Iniciação Científica e Tecnológica da FUNCAP, com duração de até 12 meses (se implementada a partir do primeiro mês de vigência do processo institucional). A eventual renovação da bolsa será feita a critério do orientador.
- 2. A concessão de bolsas de ICT é regida pela Instrução Normativa 03/2015, estando a Instituição Proponente obrigada a conhecer e seguir as condições, requisitos e critérios lá estabelecidos, sendo esta a normativa que rege as concessões, quaisquer que sejam os termos dos editais institucionais.

FORMA DE CONCESSÃO DE QUOTAS DO PROGRAMA BICT

- 1. A Funcap repassará, mediante solicitação do interessado e de acordo com sua conveniência, quotas de bolsas às instituições de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos, para desenvolverem um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior.
- 2. As instituições de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior devem obedecer a um dos seguintes critérios:
- I Terem o programa Pibic (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica) do Centro Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq ou Funcap e/ou Pibiti (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação) do CNPq; ou
- II Terem pelo menos um curso de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Capes ou serem instituição receptora de um Dinter (Doutorado Interinstitucional) em andamento.





Aquelas instituições que não tiverem nenhum dos requisitos descritos nos incisos I e II deste artigo deverão se qualificar mediante convênio ou instrumento congênere, a ser celebrado com a Funcap, o qual definirá as diretrizes de aplicação das bolsas concedidas.

- 3. A definição da quota de cada instituição levará em conta os seguintes critérios:
 - a) Capacidade de promover a competitividade na seleção de projetos, medida pela quantidade de doutores, com vínculo empregatício/funcional permanente, na instituição;
 - Capacidade de financiamento do programa, medida pela quantidade de bolsas concedidas com recursos próprios;
 - c) Capacidade de captação de recursos para o programa, medida pela quantidade de bolsas concedidas por outras agências;
 - d) Avaliação do atendimento aos objetivos do programa pela concessão de quotas anterior, se for o caso, através da análise do relatório técnico institucional enviado.
- 4. As quotas institucionais deverão ser repassadas aos pesquisadores vinculados à instituição, que atenderem aos termos do Edital publicado anualmente pela instituição, este último chancelado pela FUNCAP.
- 5. As bolsas deverão ser distribuídas segundo critérios que assegurem que os bolsistas serão orientados pelos pesquisadores de maior competência científica e com capacidade de orientação, preferencialmente com título de doutor, e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual.
- 6. O número máximo de bolsas a ser concedido a um único orientador será de 5 (cinco), incluindo os demais Programas de Bolsas no caso de Iniciação Científico-Tecnológica, conforme dispõe a IN 03/2015.
- 7. A renovação, ampliação ou redução da quota far-se-á com base em um relatório institucional anual, acrescidos de relatórios dos comitês externos todos referidos aos processos de seleção e avaliação.

COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO

- 1. Ter uma política para Iniciação Científico-Tecnológica.
- 2. Nomear um Coordenador Institucional do Programa, que deverá ser pesquisador com título de mestre ou doutor, nos moldes estabelecidos no parágrafo $\S 3^{\circ}$ do artigo 6° da IN 03/2015.
- 3. Nomear um Comitê Institucional, constituído de pesquisadores com titulação de mestrado ou doutorado (nos moldes estabelecidos pelo parágrafo §3º do artigo 6º da IN 03/2015) e informar oficialmente à Funcap. Este comitê responsabilizar-se-á, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ou unidade equivalente, e perante Funcap, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a presente norma;
- 4. Disponibilizar na página da instituição, na internet, a relação dos pesquisadores que compõem o Comitê Institucional.
- 5. Convidar anualmente um Comitê Externo constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou perfil equivalente, com os objetivos de participar do processo de seleção e de avaliação do Programa.
- 6. Comunicar à FUNCAP, com antecedência a data de realização do processo de seleção e de avaliação do Programa, bem como os nomes dos componentes do Comitê Externo com seus





respectivos níveis de bolsas de produtividade em pesquisa, se for o caso.

- 7. Obter a chancela da FUNCAP para o Edital de Seleção de Projetos para o Programa BICT, tomando como base a Instrução Normativa 03/2015.
- 8. Manter arquivo com a documentação dos bolsistas, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência das bolsas.
- 9. Proceder a uma ampla divulgação das normas do Programa, por meio do Edital, chancelado pela FUNCAP, onde deverão constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos orientadores, os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações.
- 10. A instituição não poderá limitar o acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pela FUNCAP, tais como:
 - a) restrições quanto à idade;
 - b) restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;
 - c) restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na IES;
 - d) interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
 - e) restrições ou favorecimento em virtude de raça, gênero, convicção política e religiosa.
- 11. Para implementação dos bolsistas em folha de pagamento, a instituição deverá cadastrar na Plataforma Montenegro, em formulário eletrônico específico, as informações referentes aos bolsistas, orientadores e projetos.
- 12. Cada instituição poderá definir, para efeito interno, critérios de acompanhamento e avaliação do programa.
- 13. Para o processo de avaliação, a instituição deverá:
 - a) realizar anualmente uma reunião, na forma de seminário ou congresso, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais. O desempenho do bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional do Programa BICT com base nos produtos apresentados nesta reunião e por critérios da própria instituição;
 - b) Enviar, aos cuidados da Funcap, relatório contendo os resumos dos trabalhos desenvolvidos pelos bolsistas. Este relatório poderá (i) ser impresso, (ii) constar em mídia eletrônica ou (iii) ser publicado no sítio eletrônico da própria instituição, na internet;
 - c) convidar o Comitê Externo para atuar na avaliação do Programa, durante o seminário.
- 14. A instituição deve comprometer-se a:
 - a) envidar esforços para a ampliação do Programa de Iniciação Científica com recursos próprios;
 - b) prover os recursos financeiros necessários para a realização do seminário de iniciação científica;





c) viabilizar a participação de bolsistas do Programa em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos.

COMPROMISSOS, REQUISITOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

- 1. Ser preferencialmente pesquisador com titulação de doutor, que tenha expressiva produção científica, tecnológica, divulgada nos principais veículos de comunicação da área. No caso das instituições situadas fora da região metropolitana de Fortaleza, pesquisadores com título de mestre poderão orientar, por um período máximo de até 4 (quatro) anos contínuos, numa quota individual máxima de 1 (um) bolsista.
- 2. No conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverão ser considerados a experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação e o nível de classificação, na CAPES, do curso no qual o pesquisador solicitante está credenciado.
- 3. O orientador deverá estar, preferencialmente, credenciado nos cursos de pós-graduação, no caso das Instituições que possuam programas de pós-graduação *stricto sensu* na área de aplicação da bolsa.
- 4. Os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica.
- 5. Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse.
- 6. O orientador poderá indicar aluno que pertença a qualquer curso de graduação público ou privado do País, não necessariamente da instituição que distribui a bolsa.
- 7. O orientador poderá, mediante apresentação de uma justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição e pela Funcap.
- 8. O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.
- 9. É vedada ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição.
- 10. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

COMPROMISSOS E REQUISITOS DO BOLSISTA

- 1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação, possuir bom rendimento acadêmico, comprovado através do histórico escolar atualizado com média geral das disciplinas igual ou superior a 7 (sete).
- 2. Ser selecionado e indicado pelo orientador.
- 3. Não ter vínculo empregatício ou exercer qualquer atividade profissional.
- 4. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.
- 5. Durante a vigência do termo de outorga e concessão de bolsa, não reprovar nenhuma disciplina.





- 6. Apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painéis.
- 7. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da FUNCAP.
- 8. Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de quaisquer outros programas.
- 9. Devolver à FUNCAP, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

INFORMAÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA BICT DA FUNCAP

- 1. A solicitação de bolsas ao Programa BICT deverá ser apresentada, exclusivamente, via Plataforma Montenegro, por meio de formulário eletrônico disponível em www.funcap.ce.gov.br.
- 2. A solicitação deverá ser submetida somente pelo Representante Institucional de Iniciação Científica, indicado pelo Titular (Gestor Institucional, dirigente máximo) da Instituição Proponente.
- 3. O formulário eletrônico, para inscrição no Programa de BICT da FUNCAP, estará disponível, na Plataforma Montenegro, SOMENTE para o Representante Institucional de Iniciação Científica da instituição.
- 4. Deverá ser anexado ao Formulário de Propostas *online* na Plataforma Montenegro da FUNCAP os seguintes documentos em formato eletrônico "pdf":
- a) Para as Instituições já participantes:

Relatório Institucional (conforme Anexo I) (a falta do relatório institucional, devidamente preenchido, implicará no cancelamento da participação da instituição no Programa BICT).

Edital a ser chancelado pela FUNCAP (a falta do Edital a ser chancelado pela FUNCAP implicará no cancelamento da participação da instituição no Programa BICT).

b) Para as novas instituições:

Proposta nova (conforme Anexo II) (a falta do documento de proposta, devidamente preenchido, implicará no não enquadramento da inscrição da instituição).

Edital a ser chancelado pela FUNCAP (a falta do Edital a ser chancelado pela FUNCAP implicará no cancelamento da participação da instituição no Programa BICT).

DETALHAMENTO ESPECÍFICO

1. CRONOGRAMA

Eventos	Datas
Lançamento da Chamada 13/2015	08 de dezembro de 2015
Postagem do Formulário eletrônico para submissão de propostas na página www. funcap.ce.gov.br (Plataforma Montenegro)	14 de dezembro de 2015 a 15 de Janeiro de l
Divulgação dos resultados	A partir de 15 de março de 2016
Início das implementações das bolsas	A partir de abril de 2016





2. Orientações para indicação do Representante de Iniciação Científica, ver:

Anexo 3 - Roteiro para instituições não cadastradas no Cadastro de Instituições da FUNCAP

APRESENTAÇÃO E ENVIO DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA BICT

- 1. A inscrição no Programa BICT deve ser submetida EXCLUSIVAMENTE, via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Montenegro, no endereço eletrônico www.funcap.ce.gov.br
- 2. As inscrições devem ser transmitidas à FUNCAP, até às 17h00 (dezessete horas), horário de Fortaleza, do dia 15/01/2016, data limite de submissão.
- 3. O proponente (Representante de IC) receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- 4. É indispensável o preenchimento/atualização do Currículo *Lattes* do Representante de IC, previamente ao envio da inscrição por meio do Formulário de Propostas *online*.
- 5. Os documentos (Edital a ser chancelado pela FUNCAP, juntamente com Relatório Institucional ou Proposta Nova) requeridos para inscrição no Programa BICT devem ser anexados ao campo específico do Formulário de Propostas *online*.
- 6. O arquivo contendo o documento requerido para candidatura deve ser gerado fora do Formulário de Propostas online e anexado a este, no formato "pdf". O arquivo gerado, a ser anexado ao formulário online, deve limitar-se a 2 Mb de tamanho. Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos etc, para esclarecer a argumentação da inscrição, estas não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois arquivos que excedam o limite de 2 Mb não serão recebidos pelo sistema eletrônico da FUNCAP.
- 7. Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 2, acima. Assim, recomenda-se o envio das inscrições com antecedência, uma vez que a FUNCAP não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos do sistema eletrônico.
- 8. Caso a inscrição seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por esse motivo não haverá possibilidade de a inscrição ser acolhida, examinada e julgada.
- 9. Será aceita uma única inscrição por instituição. Na hipótese de envio de uma segunda inscrição pela mesma instituição, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última inscrição recebida.
- 10. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: pbict@funcap.ce.gov.br
- 11. Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone (85) 3275-9475.

PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 1. As inscrições serão avaliadas por mérito, com o auxílio de especialistas atuantes nos vários campos do conhecimento científico e tecnológico.
- 2. A definição da quota concedida será feita pelo Conselho Executivo da FUNCAP, que levará em conta os critérios descritos na seção **FORMA DE CONCESSÃO DE QUOTAS DO PROGRAMA BICT (item 3)** deste documento, bem como os recursos anuais disponíveis para o programa BICT.





3. A relação das instituições aprovadas pelo presente processo de inscrição e as suas respectivas quotas serão divulgadas na página da FUNCAP (www.funcap.ce.gov.br).

IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 1. A avaliação da instituição pela FUNCAP será efetuada com base no cumprimento das normas aqui dispostas, no relatório institucional e nos relatórios dos comitês externos mencionados na secão **FORMA DE CONCESSÃO DE QUOTAS DO PROGRAMA BICT** deste documento.
- 2. A FUNCAP poderá, a qualquer momento, proceder a uma avaliação in loco do Programa.
- 3. A duração da quota institucional será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, mediante resultados da avaliação institucional.
- 4. A duração da bolsa será de até 12 (doze) meses, desde que implementada a partir do primeiro mês de vigência do processo institucional. A eventual renovação da bolsa será feita a critério do orientador e por até 48 (quarenta e oito) meses.
- 5. O cancelamento e a substituição de bolsistas deverão ser enviados à FUNCAP até o dia 15 de cada mês, observando o mês de novembro como o último mês para substituição de qualquer bolsista.
- 6. Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. A FUNCAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de iniciação científica da instituição empregado na execução dos seus projetos de pesquisa, sendo de competência da instituição a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.
- 2. Na eventual hipótese da FUNCAP vir a ser demandada judicialmente, a instituição a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2015.

Francisco César de Sá Barreto
Presidente da FUNCAP